

PORTARIA Nº 149/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do Artigo 71 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, de 1988, que dispõe como competência do Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de Saúde;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 221 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de 1999, que dispõe sobre o desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei 6.932, de 07 de Julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Política de Recursos Humanos para o SUS;

CONSIDERANDO a NOB/RH-SUS/MS/2005, que dispõe sobre os Princípios e Diretrizes da Política de Desenvolvimento do Trabalhador do SUS;

CONSIDERANDO os artigos 103, 116, 117 e 118 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõem sobre Licença ou Dispensa para Qualificação Profissional;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Complementar nº 22 (Código Estadual de Saúde), de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre a política de administração e de desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 8.269, de 29 de dezembro de 2004, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto 4.630, de 11 de julho de 2002, que dispõe sobre as participações de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação da Política Nacional de Educação Permanente;

CONSIDERANDO o Decreto 6.481, de 27 de setembro 2005, que disciplina a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores da Administração Pública Direta de Mato Grosso em nível de mestrado ou doutorado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 148/2008/GBSES, que define os processos de solicitação de diárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 252/GAB/SES/2006, de 24 de novembro de 2006, que institui a Comissão Permanente para Análise de Licença para Qualificação Profissional em Especialização, Mestrado e Doutorado da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 239, de 28/12/2005, que estabelece normas para elaboração e padronização de Atos Administrativos relativos à pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto 1.300, de 24 de abril de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos e parâmetros para Formação Profissional em Níveis Escolares e Qualificação Profissional dos Trabalhadores da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Diretrizes para as Ações de Intervenção dos Trabalhadores qualificados/formados, por meio do monitoramento e avaliação dos serviços de saúde; e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar a aplicabilidade dos princípios da impessoalidade, da economicidade e da publicidade, para a concessão da formação e qualificação.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir as diretrizes para o Desenvolvimento dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SUS/SES/MT, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 16 de julho de 2008, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 215, de 11 de outubro de 2006.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 29 de setembro de 2008.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES DO SUS/SES/MT

Art. 1º Instituir as diretrizes para o Desenvolvimento dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SUS/SES/MT, por meio de ações de gestão do conhecimento, assegurando que os conhecimentos sejam compartilhados e incorporados aos processos do trabalho.

Parágrafo Único. Todas as solicitações de Formação/Qualificação Profissional, inclusive programada e/ou executada pelas Unidades da SES/MT deverão ser formalmente realizadas através de requerimento para

deferimento da dispensa/licença pela Superintendência de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento/Gerência de Desenvolvimento e Qualidade de Vida - SGP/CAD/GDQV, para monitoramento e avaliação do conhecimento.

Art. 2º As ações de gestão do conhecimento, de que trata o artigo 1º, devem ser realizadas de forma que contemplem a conversão do conhecimento por meio de:

I – **Socialização e Externalização**: consiste em processos formais ou informais, de compartilhamento e de transferência permanente dos conhecimentos adquiridos e próprios do trabalhador, visando à qualificação e formação de outros trabalhadores de sua unidade de lotação e de áreas de atuação correlatas;

II – **Combinação e Internalização**: consiste no processo de incorporação, pelos trabalhadores e pela instituição, dos conhecimentos adquiridos, visando à transformação das práticas de trabalho em busca da efetividade, eficiência e eficácia dos serviços de saúde.

Art. 3º As finalidades das ações de gestão do conhecimento, de que trata esta portaria, são:

I – o desenvolvimento permanente dos trabalhadores;

II – o desenvolvimento da capacidade resolutiva dos serviços de saúde;

III – a transformação das práticas profissionais;

IV – a melhoria do desempenho do trabalhador no serviço;

V – a garantia da efetividade, eficiência e eficácia dos serviços de saúde;

VI – a salvaguarda dos conhecimentos necessários para a continuidade dos processos de trabalho, considerando a mudança de gestores (cargo de confiança e cargo comissionado), bem como a rotatividade e a finalização de carreira do trabalhador.

Art. 4º Os resultados das ações de intervenção dos trabalhadores do SUS/SES/MT serão monitorados e avaliados, para possibilitar a mensuração de quanto os conhecimentos estão sendo compartilhados e incorporados aos processos de trabalho.

§ 1º Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo do desempenho do trabalhador qualificado/formado, em conformidade com os processos de trabalho da unidade;

§ 2º Avaliação é a produção de informação sistematizada sobre o resultado das ações do trabalhador qualificado/formado, a fim de medir o impacto dos conhecimentos adquiridos e agregados nos processos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEIS ESCOLARES E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Disciplinar os processos de **Formação Profissional em Níveis Escolares e Qualificação Profissional** dos trabalhadores, com ou sem ônus para a SES/MT, observando-se o sistema de rodízio, a formação acadêmica e a titulação apresentada.

§ 1º Entende-se por **Formação Profissional em Níveis Escolares** as seguintes etapas de educação formal:

a) ensino fundamental;

b) ensino médio;

c) cursos técnicos de nível médio;

d) especialização pós-médio;

e) graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);

f) pós-graduação (lato sensu: aperfeiçoamento; especialização; MBA – Master Business Administration; residências e stricto sensu: mestrado; doutorado e pós-doutorado).

§ 2º Entende-se por **Qualificação Profissional** todo e qualquer processo de capacitação, aperfeiçoamento, requalificação, atualização, por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, workshops, visitas para conhecimento técnico, capacitação em serviço, extensão, oficinas, estágio curricular e extracurricular/capacitação profissional, e similares para a aquisição de conhecimentos.

Art. 6º O **sistema de rodízio** de que trata o art. 5º, será monitorado pela SGP/CAD/GDQV, por meio de banco de dados dos trabalhadores contemplados com formação e qualificação profissional, no período de 01 (um) ano, seguindo os **critérios**:

I – no máximo 02 (dois) trabalhadores de cada unidade da SES/MT, por evento, de acordo com o perfil e atribuições. Caso haja a necessidade da participação de mais trabalhadores, deverá ser justificada pela chefia imediata, dando preferência aos trabalhadores efetivos;

II – nas deliberações de vagas por unidade para formação e qualificação profissional serão contemplados:

a) 70% para trabalhadores de carreira;

b) 30% para trabalhadores comissionados ou de contratos temporários;

c) havendo quantidade insuficiente de trabalhadores de carreira para atender o percentual estabelecido na alínea “a” deste artigo, as vagas poderão ser liberadas para trabalhadores comissionados ou de contratos temporários, desde que sejam justificadas.

III – as solicitações realizadas pelo trabalhador, no período inferior há 06 (seis) meses, somente serão admitidas quando houver seqüência comprovada de conteúdo entre os cursos ministrados ou mediante justificativa e responsabilidade da chefia da Unidade.

Art. 7º As solicitações para Formação e Qualificação Profissional fora do Estado, serão liberadas somente depois de verificadas as impossibilidades de realização do curso pleiteado, pela Escola de Saúde Pública – ESP/MT, pela Superintendência da Escola de Governo, ou em outras instituições de ensino no Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Cada Gestor: Secretários, Superintendentes, Diretores, Coordenadores e Gerentes são responsáveis pela autorização para o trabalhador adquirir Formação/Qualificação, assegurando que a liberação não comprometa o desempenho e o serviço da Unidade.

Parágrafo Único. Na autorização do gestor deverá constar justificativa, demonstrando a pertinência, relevância e a indispensabilidade para a melhoria do desempenho do trabalhador nos serviços de saúde e nos processos de trabalho da Unidade.

Art. 9º A Formação/Qualificação Profissional que gerar **custos adicionais** para a SES/MT, deverá ter:

I – Previsão no Plano de Trabalho Anual (PTA);

II – Disponibilidade de recursos financeiros;

III – Previsão no Levantamento de Necessidades de Capacitação e Desenvolvimento (LNCD) do Nível Central e das Unidades Desconcentradas e Regionalizadas;

IV – Protocolo do Requerimento para Formação/Qualificação Profissional, e conforme a necessidade, com juntada dos seguintes documentos:

a) Solicitação de Passagem;

b) Solicitação de Empenho para Formação/Qualificação Profissional – para pagamento de taxa de inscrição;

c) Solicitação de diárias deverá ser formalizada somente após o deferimento da SGP/CAD/GVQD no requerimento para Formação/Qualificação Profissional, cumprindo os procedimentos estabelecidos na PORTARIA Nº 148/2008/GBSES.

Art. 10 A solicitação para Formação/Qualificação Profissional deverá ser encaminhada a SGP/CAD/GVQD com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da data da ação.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações de Formação/Qualificação protocoladas com prazo inferior a 15 (quinze) dias, que tenha justificativa da chefia imediata, quanto à relevância e indispensabilidade para o SUS.

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO

Art. 11 A solicitação do trabalhador para Qualificação Profissional dentro ou fora do Estado deverá ser efetuada através de Requerimento para a Qualificação Profissional, com a anuência da chefia (Anexo I – A) - (Anexo II).

Art. 12 O trabalhador que realizar Qualificação Profissional, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, deverá preencher os seguintes requerimentos:

a) Requerimento específico do trabalhador (Anexo I-B) e (Anexo II);

b) Autorização da chefia para Formação/Qualificação Profissional (Anexo IV).

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO ESCOLAR EM NÍVEIS ESCOLARES

Art. 13 A solicitação de dispensa/licença do trabalhador para realizar Formação Profissional em Nível de Graduação ou de Curso Técnico de Nível Médio, deverá preencher os requisitos de pertinência, relevância e indispensabilidade para a melhoria do desempenho do trabalhador no serviço.

Art. 14 O trabalhador que solicitar dispensa ou licença para Formação Profissional em Nível de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso Técnico de Nível Médio, Graduação, Estágio curricular e extracurricular e Especialização Pós-Médio, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento específico do trabalhador para dispensa de horário para Formação em Níveis Escolares até o Nível de Graduação (Anexo III);

II – Autorização da chefia para Formação/Qualificação Profissional (Anexo IV);

III – Relação de documentos para Formação/Qualificação Profissional (Checklist) para as etapas de Prorrogação e Conclusão – (Anexo I-C).

Art. 15 O trabalhador do SUS/SES/MT deverá renovar a solicitação de continuidade do curso de acordo com a re-matrícula, conforme o período letivo (anual, semestral ou modular) na Instituição de Ensino.

SUBSEÇÃO II PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16 A solicitação do trabalhador de dispensa ou licença para Formação Profissional em Nível de Pós-Graduação deverá conter:

I – Requerimento para Formação/Qualificação Profissional em Nível de Pós-Graduação (Anexo V);

II – Autorização da chefia para Formação/Qualificação Profissional (Anexo IV).

III – Relação de documentos para instrução do Processo de Licença/Dispensa (Anexo I-D).

Parágrafo Único. Os documentos citados neste artigo deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da dispensa/licença requerida.

Art. 17 O trabalhador, licenciado para Formação Profissional em Nível de Pós-Graduação, deverá 15

(quinze) dias antes do término da referida licença, apresentar a Comissão Permanente para Análise de Licença para Formação/Qualificação Profissional - COPALFQP o objeto de trabalho de conclusão com a linha de pesquisa, subsidiando a decisão da SGP na sua lotação.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO** **SEÇÃO I**

DA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 18 A Socialização do conhecimento deverá ser realizada por todo trabalhador formado/qualificado, através de proposta de compartilhamento dos conhecimentos adquiridos, aos demais trabalhadores de sua Unidade de lotação e de áreas de atuação correlatas por meio das seguintes ações:

I – divulgação dos materiais adquiridos na qualificação/formação, por meio de:

a) apresentação verbal ou escrita em grupos de estudo, reuniões, oficinas e capacitações, na Unidade de lotação e/ou com outras Unidades da SES/MT; ou

b) encaminhamento dos materiais adquiridos (livros, apostilas, cartilhas, softwares, apresentações multimídia, entre outros) original ou cópia, para sua Unidade e áreas correlatas; ou

c) produção de um resumo para publicação em mural e/ou em versão digital (formato PDF, gravado em CD ou DVD) que deverá ser encaminhada à SGP/CAD/GVQD para divulgação na intranet e/ou no site da SES/MT.

Art. 19 O trabalhador que concluir a Formação Profissional em Nível de Pós-Graduação deverá apresentar à COPALFQP:

I – material produzido (artigos, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese, entre outros) impresso ou digital (formato PDF, gravado em CD ou DVD), respectivamente, para conhecimento e envio à biblioteca da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/MT) ou divulgação na intranet e/ou no site da SES/MT;

II – proposta de socialização do conhecimento adquirido;

III – projeto de intervenção.

§ 1º O trabalhador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento da licença/dispensa para Formação/Qualificação Profissional, para efetivar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º No caso do não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o trabalhador ficará impedido de participar de outra Formação/Qualificação Profissional, cabendo à SGP, comunicar o fato à Unidade de lotação, para adoção das medidas cabíveis.

§3º A comprovação do cumprimento da socialização do conhecimento deverá ser realizada por meio de relatório encaminhada a SGP/CAD/GDQV (Anexo I-D) – (Anexo VI).

Art. 20 Cabe à SGP/CAD/GDQV e à Unidade de lotação assegurar o monitoramento do trabalhador Formado/Qualificado, bem como organizar atividades (oficinas, encontros, entre outros) para Socialização do Conhecimento.

SEÇÃO II **DAS AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

Art. 21 As ações de intervenção deverão ser realizadas pelo trabalhador com formação em nível de pós-graduação e qualificação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, buscando a transformação das práticas de trabalho, com a anuência e monitoramento pela chefia imediata.

Art. 22 O trabalhador Formado/Qualificado deverá apresentar à SGP/CAD/GDQV o Projeto de Intervenção a ser desenvolvido na Unidade de lotação e/ou em Unidades das áreas de atuação correlatas, com a finalidade de incorporar aos processos de trabalho da SES/MT os conhecimentos e as experiências adquiridas buscando a transformação das práticas profissionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As ações de intervenção, de que trata o caput deste artigo, serão realizadas conforme (Anexo I-D) - (Anexo VII), correlacionando os conhecimentos adquiridos na Formação/Qualificação Profissional, com as atribuições do trabalhador e a justificativa do Requerimento inicial de solicitação da dispensa/licença.

Art. 23 A comprovação da execução do Projeto de Intervenção será realizada da seguinte forma:

I – por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados da aplicação do projeto nos processos de trabalho, que demonstre o quanto à prática profissional foi modificada, a partir da Formação/Qualificação Profissional realizada pelo trabalhador;

II – o trabalhador contemplado com a Formação/Qualificação Profissional é responsável, juntamente com a chefia, por realizar a avaliação dos Resultados, disposta no inciso I;

III – a avaliação, de que trata o inciso I, deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) ano, a contar da data de término da licença/dispensa para Formação/Qualificação Profissional;

IV – o monitoramento das avaliações, de que trata este artigo, será realizado pela SGP/CAD/GDQV.

CAPÍTULO IV **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24 O trabalhador que não formalizar o devido Processo Legal de Dispensa ou Licença para

Formação/Qualificação Profissional será responsabilizado administrativamente nos termos da Legislação e Normas vigentes.

Parágrafo único. O gestor/chefia da Unidade do trabalhador que tenha ciência da ocorrência de situações de que trata o caput deste artigo e não tome as devidas providências para regularização, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Legislação e Normas vigentes.

Art. 25 São trabalhadores efetivos do Sistema Único de Saúde aqueles que ingressaram na SES/MT mediante concurso de provas ou de provas e títulos, bem como os estabilizados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 26 O trabalhador que exercer a função de docência em qualquer instituição do Sistema Único de Saúde deverá informar a SGP/CAD/GDQV, por meio do formulário (Anexo I-E) - (Anexo VIII), para acompanhamento no banco de dados dos docentes do SUS/SES/MT.

Art. 27 As solicitações de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, incluindo consultoria, para formação e qualificação deverá ser precedida de análise e parecer da SGP/CAD/ GDQV.

Art. 28 As solicitações de licença e dispensa para Especialização e Residências serão analisadas pela COPALFQP e monitorado pela GDQV/CAD.

Art. 29 A solicitação para Pós-Graduação no sistema modular nas modalidades de extensão, especialização, MBA (Máster Business Administration), mestrado profissional e Acadêmico, Doutorado e Pós-Doutorado, será concedida à simples dispensa de acordo com o cronograma e matriz curricular do curso.

Art. 30 Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela SGP/CAD/GDQV e ou pelo Pleno da COPALFQP, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 31 Para efeitos desta Portaria são sinônimos os termos servidor e trabalhador do SUS.

Art. 32 Os anexos constantes desta Portaria estarão disponíveis no site www.saude.mt.gov.br/saudenet/arg_rh.php.